SGI Protocolo
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Protocolo	Processo	Documento	Tipo Documento
35361030/2018	20181035351	5.914/2018	DECRETO
Origem		Data	
GACIV		23/05/2018	
Interessado		URGENTE	
GP / DECRETO DE Nº 5.914 DE 21/05/2018			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Assunto Complementar			
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO DE Nº 5.835, DE 23 DE MARÇO DE 2017			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.914, de 21 de Maio de 2018.

Dispõe sobre alteração do Decreto N° 5.835, de 23 de março de 2017, que instituiu a Comissão Orçamentista Permanente (COP), órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a exigência da especificação individualizada dos custos na composição do preço global de serviços contratados pelo Poder Público é imperativo legal;

CONSIDERANDO que a correta estimativa do valor do serviço licitado, bem como os limites de aceitabilidade dos preços ofertados, têm se tornado presente nos procedimentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição para o critério de desclassificação das propostas no certame licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades de análise nos processos de reajuste e elaboração de planilhas de custos dos procedimentos licitatórios, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e de confecção de planilhas de serviços terceirizados, com o que se estará propiciando maior segurança aos procedimentos relacionados às contratações, refletindo-se, ainda, em maior produtividade e eficiência na execução das tarefas referenciadas;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da eficiência e eficácia impõem ao Gestor Público mais resultados com menor custo financeiro, buscando uma melhor utilização dos recursos públicos.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Decreto n° 5.835, de 23 de março de 2017, que instituiu a Comissão Orçamentista Permanente no âmbito do Município de Parnamirim, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, tendo por finalidade se manifestar em procedimentos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia.

§ 1º A Comissão atuará em Câmaras, sendo a Primeira Câmara responsável por processos cujos objetos tenham repercussão na Secretária Municipal de Saúde – SESAD e a Segunda Câmara naqueles cujos objetos tenham repercussão nas demais secretarias municipais.

§ 2º A COP terá em sua composição pelo menos 01 (um) membro com formação em contabilidade e um (1) com formação jurídica, e será presidida por um dos membros especialmente designado na respectiva portaria.

§ 3º A participação dos servidores em qualquer reunião formal da Comissão lhe garantirá a percepção da gratificação prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores, que dispõem sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva;

Art. 2º São atribuições da Comissão Orçamentista Permanente:

I – elaborar as planilhas de custos dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços que não sejam de engenharia;

II – manifestar-se nas solicitações de reajuste e elaborar cálculos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como planilhas de serviços terceirizados;

III – manifestar-se, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou Pregoeiro, nos procedimentos de licitação, quanto aos preços apresentados pelos participantes do certame;

IV – exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao interesse da Administração;

V – verificar eventuais impedimentos ou suspeição de seus membros.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Administração propiciar a implementação dos demais procedimentos relativos à Comissão Orçamentista Permanente. Parágrafo único. Integram os procedimentos de que trata o caput a elaboração, se for o caso, de manuais pertinentes e a implantação de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

Art. 4º Os membros da Comissão Orçamentista Permanente poderão, por conveniência da Administração ou quando solicitarem formalmente o seu desligamento, ser substituídos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos